
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003630

DE: 06/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual de Tempo Integral Ermelindo Felix de Miranda

ASSUNTO: Renovação de Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 41/2018

1. Histórico

O **Colégio Estadual de Tempo Integral Ermelindo Felix de Miranda** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Jacinto Brandão N. 1.080, Centro em Itumbiara/GO por meio de sua direção requer deste Conselho a renovação de autorização do ensino fundamental de 6º ao 9º ano e da 2ª e 3ª etapas da EJA, assim como, a mudança de denominação da Instituição de **Colégio Estadual de Tempo Integral Ermelindo Felix de Miranda para Centro de Ensino em Período Integral Ermelindo Felix de Miranda**.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02/3;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 107/2014, fls. 4/5;
- ✓ Lei de Criação das Unidades de Tempo Integral da Rede Estadual de Ensino, fls. 6/9;
- ✓ Justificativa acerca do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 10;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 11/157;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 158/189;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 190/195;
- ✓ Informações sobre o Colégio de Tempo Integral, fls. 196/205;
- ✓ Matrizes Curriculares, fls. 206/210;
- ✓ Calendário escolar, fl. 211;
- ✓ Relação dos projetos desenvolvidos pela Instituição, fls. 212/217;
- ✓ Nominata do corpo docente, fl. 218;
- ✓ Relação do acervo bibliográfico, fls. 219/310;
- ✓ Demonstrativo de compatibilidade entre o número de alunos por sala e o professor, fl. 311;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003630

DE: 06/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual de Tempo Integral Ermelindo Felix de Miranda

ASSUNTO: Renovação de Autorização

- ✓ Regulamento do Conselho Escolar, fl. 313/319;
- ✓ Índice de aprovação, evasão e dados do Ideb, fls. 320/321;
- ✓ Metas e ações, fls. 323/329;
- ✓ Relatório produzido pela Equipe Técnica da Coordenação Regional de Educação, Cultura e Esporte de Itumbiara/GO, fls. 330/344.

2. Análise

O Colégio Estadual de Tempo Integral Ermelindo Felix de Miranda foi recredenciado por meio da Resolução CEE/CEB N. 107 de 21 de fevereiro de 2014, com vigência até 31 de dezembro de 2017 com a determinação de adequar a habilitação do corpo docente.

O espaço escolar é composto por 2 pavilhões, 05 salas de aula climatizadas,, coordenação, secretaria, refeitório, laboratório de informática, biblioteca e oujtro ambientes conforme laudo técnico à fl. 332 e descrição da estrutura física anexada aos autos.

O acervo bibliográfico perfaz o número total de 4.237 exemplares dentre títulos didáticos e literários.

Foram relacionados os projetos realizados pela Instituição Escolar, inclusive os do período estendido – período integral.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 21 professores 7 complementam sua carga horária ministrando disciplinas que não fazem parte de sua formação diferentes daquela em que é licenciado.
2. O Regimento Escolar apresenta impropriedades no artigo 38, por prever a soberania das decisões do Conselho de Classe.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003630

DE: 06/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual de Tempo Integral Ermelindo Felix de Miranda

ASSUNTO: Renovação de Autorização

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

1. Dados Estatísticos:

| Ano letivo | Matrículas | Aprovação | Reprovação | Transferências | Evasão |
|------------|------------|-----------|------------|----------------|--------|
| 2015 | 324 | 252 | 8 | 60 | 4 |
| 2016 | 327 | 247 | 14 | 40 | 26 |

| Ano letivo | IDEB | Projeção |
|------------|------|----------|
| 2015 | 5,00 | 4,50 |
| 2017 | - | 5,5 |

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar a mudança de denominação de “Colégio Estadual de Tempo Integral Ermelindo Felix de Miranda” para “Centro de Ensino em Período Integral Ermelindo Felix de Miranda”.**
- **Credenciar o Centro de Ensino em Período Integral Ermelindo Felix de Miranda, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Jacinto Brandão N. 1.080, Centro, Itumbiara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003630

DE: 06/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual de Tempo Integral Ermelindo Felix de Miranda

ASSUNTO: Renovação de Autorização

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental de 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, oferecidos pela referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado."

- ✓ **Adequar o art. 38, do Regimento Escolar** que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2018.

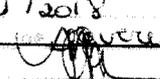
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROVA DE UNANIMIDADE

NA SESSÃO ORDINÁRIA

VOTO N. 41/2018

GOIÁS, 09 de fevereiro de 2018

PREZIDENTE: 


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 68 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br